Abuso de autoridade: as margens de atuação do agente público

Marcos Matheus Oliveira Silva [1]

Robson Dornelas Guarnieri Guedes [2]

Resumo: Trata-se de artigo referente aos abusos de autoridade cometidos pelos agentes públicos dos municípios, Estados ou União, praticados por todos aqueles que dizem estar a serviço do cidadão, quando na verdade ultrapassam as garantias fundamentais da cidadania consagrados na CF/88, causando constrangimentos não previstos em na legislação, cabendo por consequência dessa desditosa atitude, a responsabilidade ao Estado e indenização as vítimas. Será abordado, a evolução da legislação referente ao crime de abuso de autoridade, até a lei atual, lei 13.869/19, e ainda, as punições nela prevista. Concluindo, que o abuso de autoridade nada mais é do que a ilusão do agente em achar que prestar serviço para o estado o torna maior que a sociedade.

Palavras-chave: abuso; autoridade; poder; lei; sanção.

Abuse of authority: the public agent's margins of action

Abstract: This is an article referring to abuses of authority committed by public agents of municipalities, states or the Union, moved by all those who claim to be at the service of the citizen, when in fact they go beyond the fundamental guarantees of citizenship enshrined in CF/88, causing constraints not provided for in the legislation, and as a consequence of this unfortunate attitude, the responsibility of the State and compensation to the victims. It will also be the evolution of the legislation regarding the crime of abuse of authority, until the current law, law 13.869/19, and also, according to the punishments provided for therein. In conclusion, that the abuse of authority is nothing more than the illusion of the agent in thinking that providing a service to the state makes him greater than society.

Keywords: abuse; authority; power; law; sanction.

[1] Graduando no curso de Direito pela Faculdade Minas Gerais (FAMIG). Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Uniasselvi.

[2] Graduando no curso de Direito pela Faculdade Minas Gerais (FAMIG).

1 INTRODUÇÃO

O abuso de autoridade, é um tema antigo, e infelizmente extremamente atual, é tido como assunto de grande relevância para o campo jurídico e para a ordem do estado democrático de direito, que precisa ser discutido, debatido e inserido na psique de todos. Tem grande importância, pois, os abusos que ocorrem neste meio precisam ser refreados, em respeito aos direitos de nós cidadãos, defendido pela aclamada Constituição Federal de 1988 (CF/88). Nota-se, que o presente tema, interpõe-se por grandes áreas jurídicas como, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Civil e as áreas processuais.

As demasias nas abordagens, na forma de tratar o próximo, de dialogar, de determinar o cumprimento, de intimar, de atar, de obrigar, levam os agentes que atuam para o poder público a tomar medidas que demasiadas vezes chegam a ser desumanas.

O Poder conferido a essas autoridades não lhes dá o direito de tratar com desrespeito, deferir xingamentos, ou ultrapassar qualquer limite da profissão conferida a eles. Um policial por exemplo não tem o direito de imobilizar um cidadão por tempo demasiado apenas pelo fato de ser policial, um Magistrado não tem o direito de ser atendido com prioridade pelo simples fato de ser um Magistrado, um Promotor de Justiça não está isento das obrigações perante a sociedade, como por exemplo, de usar a máscara ou proteção respiratória para impedir a proliferação do vírus, unicamente por ser um promotor de justiça. E em nenhum desses citados tem o direito de ultrapassar os limites do respeito pelo fato de atuarem no poder público.

O profissional que atua pelo poder público tem por obvio seus direitos garantidos para exercer sua função e poder, mas seus deveres devem ser cumpridos com a proporção adequada àquela conduta determinada. O abuso de autoridade é crime tipificado na lei 4898/65 e deve ser denunciado. O agente que o comete pode ser afastado das funções por tempo indeterminado e até mesmo perder o cargo/emprego público.

A palavra *"abuso"* vem do grego Katáchrisi, que significa comportamento inadequado, excessivo. Nas relações humanas, abuso significa uso excessivo ou

imoderado de poderes. Tal comportamento abusivo passou a ser tipificado de forma mais rigorosa e detalhada com a aprovação da Lei nº 13.869/19.

É de conhecimento da grande maioria que as funções dos funcionários públicos são preservar, manter e prestar serviços para o estabelecimento e estabilidade da ordem pública e, para isso, o Estado concede a esses funcionários o que chamamos de poder de polícia, que é o poder do Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, liberdade, propriedade, por exemplo, a fim de estabelecer o bem coletivo, o interesse público. Nos crimes em que ocorre abuso de autoridade, esses direitos são frequentemente violados e é essa questão que será discutida.

2 EVOLUÇÃO DAS LEIS DE ABUSO DE AUTORIDADE

O crime de abuso de poder transpassa a sociedade há muito tempo, desde as primeiras civilizações, e desde então cresceu e se aprimorou entre os cidadãos. Muito em breve se falou em abuso de autoridade, mas há alguns anos houve acusações desse tipo.

Já na época de Montesquieu se falava em aguçar o uso do poder e ele dizia que todos os homens com poder são natural e instintivamente tentados a abusar dele, daí a necessidade de mecanismos de controle (Montesquieu, 1748).

Mais preciso, a primeira publicação do crime de abuso de poder apareceu sob o suserano Guilherme de Orange na Holanda. Em 16 de dezembro de 1689, surgiu o *Bill of Rights*, também conhecido como *Declaração de direitos*, que definia, entre outras coisas, os direitos à vida à liberdade e à propriedade privada. De acordo com o artigo 5 desta declaração, foi declarado que "[...]os súditos têm o direito de abaixo-assinado ao rei, e todas as prisões e perseguições, em consequência de tais petições, são ilegais". (Inglaterra, 1689)

Após a redação, várias outras leis foram criadas e revisadas ao longo dos anos, até a elaboração da primeira lei brasileira para os crimes de abuso. A Lei nº 4.898/65 criada para defender os abusos, até então impunes, dos agentes públicos que travestidos de "poder" extrapolavam nas atuações profissionais.

Como sintetiza Santos (2003, p19):

> A lei de abuso de autoridade foi criada em um período autoritário com intuito meramente simbólico, promocional e demagógico. A despeito de pretensamente incriminar os chamados abusos de poder e ter previsto um procedimento célere, na verdade, cominou penas insignificantes, passiveis de substituição por multa e facilmente alcançáveis pela prescrição.
>
> De qualquer modo, a finalidade da Lei n.4898/65 é prevenir os abusos praticados pelas autoridades, no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que, por meio de sanções de natureza administrativa, civil e penal estabelece a necessária reprimenda

3 LEI 4.898, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965

A lei n° 4.898 de 9 de dezembro de 1965, regulamenta os crimes de abuso de poder e dispõe sobre o direito de representação, bem como o procedimento administrativo, civil e penal para este crime.

O objetivo dessa lei é reprimir comportamentos que violaram os direitos humanos e as garantias defendidas pela constituição Federal, como o direito à vida a liberdade de associação, a consciência a crença e a locomoção, a inviolabilidade do domicílio da correspondência, as garantias garantido ao direito de voto, à segurança física da pessoa ao direito de reunião, às garantias legais ao exercício profissional, à prevenção e proteção dos cidadãos contra eventuais excessos do Estado e de seus funcionários públicos através do exercício de potência.

O delito consiste na prática de atos que ultrapassassem os limites da ação ou seja, atos do poder público que consistem em restringir a liberdade sem amparo legal ou sem processo judicial para tal ato. exemplos incluem a abordagem da polícia para avanços e votos sobre uma prisão além dos limites de seus poderes, a prisão não denunciada ao juiz a detenção ilegal de uma pessoa ou sem condenação, um juiz que está fazendo isso. Falta de fila devido ao cargo de procurador que desrespeita as leis porque acredita estar acima, entre outros inúmeros casos que ultrapassam os limites de seu exercício de poder, a prisão não comunicada ao juiz, à detenção ilegal de qualquer pessoa ou sem que seja sentenciada, um desembargador que não

respeita a fila pelo cargo em que exerce um promotor que não respeita as leis por achar que está acima dela, dentre outros inúmeros casos.

Em resumo, concerne ato lesivo a honra ou ao patrimônio da pessoa, que pode ser física ou jurídica, quando se pratica agravo ou engano de poder sem competência, quando o abuso ou abuso de poder for praticado sem competência legal, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta lei.

Deve-se lembrar que essa definição legal se distancia do abuso de poder e do abuso de poder. designando apenas o passado como fatos criminais, isso porque o abuso de poder é uma expressão comum que abrange tanto o crime problemático quanto o uso indevido do poder econômico e político.

Essa lei foi revogada em 2019 pelo então presidente da república Jair Bolsonaro, dando origem ao novo tipo legal, a lei 13.869/2019, com algumas modificações relevantes na matéria.

> As infrações previstas na Lei 4.898/65 visam à proteção da autoridade pública, e não à da pessoa física, e esta é a razão pela qual o art 6º § 3º, prevê a ordem de aplicação e a cumulação de penalidades, mas em termos de individualização. (São Paulo, 1973, v.14, p.226)

4 LEI 13.869/19 – NOVA LEI SOBRE ABUSO DE PODER

Aprovada em 05 de setembro de 2019 e que entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2020, a nova lei n° 13.869/19, mais conhecida como Lei de Abuso de autoridade, foi aprovada revogando assim, a lei antiga, e também fazendo alterações a Lei de prisões temporárias, Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e na Lei de interceptações telefônicas, Lei Nº 9.296, de 24 de julho de 1996, no Código Penal e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A criação dessa nova lei esteve atrelada ao tempo que o país viveu, investigações importantes, obviamente uma das mais importante é a lava Jato, que a oportunidade para sua criação (Freitas, 2019).

Tem seu surgimento atrelado a iniciativa do processo legislativo com o Projeto de Lei do Senado Federal - PLS nº 85/2017, sendo aprovada em regime de urgência

pelo Senado, seguiu para a Câmara dos Deputados, onde se tornou o PL nº 7506/2017, sendo apresentada no dia 14/08/2019 requerimento de urgência e inclusão na ordem do dia, sendo aprovada no mesmo dia em sessão deliberativa extraordinária.

Com a nova lei, mascararam-se às "boas intenções" para proteger os civis dos abusos cometidos pelos agentes públicos, tendo como foco de suas determinações os magistrados, policiais, representantes do Ministério Público e agentes de segurança pública. (Marques; Marques, 2020)

O novo texto da referida lei trouxe mudanças e novas tipologias penais, especificou comportamentos que recontam como infracções penais e previu penas.

A lei amplia as condutas descritas como abusivas na legislação anterior, e a quem se aplicará, abrangendo funcionários e autoridades, civis e militares, dos três poderes, bem como membros do Ministério Público, seja federal ou estadual.

Entre novas medidas desta lei estão a sanção dos agentes por terem ordenado a conduta coercitiva de testemunha ou investigado antes de ser intimado a comparecer, favorecer a escuta clandestina ou quebrar o sigilo judicial sem autorização, divulgar gravações alheias à prova que se destina a ocorrer, continuar a questionar o suspeito que opte por permanecer calado ou tenha solicitado a presença de advogado, interrogatório noturno quando não for flagrante, e adiar a investigação sem justificação.

Das 53 ações originalmente incluídas no texto proposto, 45 são efetivas. E as penas por abuso de poder podem chegar a quatro anos de prisão. multas e indemnizações.

5 DEFINIÇÕES

A conduta descrita na lei 13.869/19 tipifica os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agentes ou servidores, no exercício de suas funções ou com pretexto de exercê-las, quando aplicados para prejudicar ou beneficiar outrem. para si ou para terceiro, ou ainda por simples capricho ou satisfação pessoal.

6 OBJETO JURÍDICO

As normas penais são criadas com perfeita função de proteger interesses legítimos. É sabido que a administração do Estado é um dever cívico. e ambos têm o direito de interações livres de conflitos. Se a administração pública se encontrar em conflito interno, ou seja, exposta a ataques de seus próprios servidores, prestará um serviço ineficaz ao cidadão e quando emerge o conflito entre o cidadão e o servidor público, seus direitos constitucionais são violados. Para resolver esse tipo de conflito, existe a Lei de Abuso de Autoridade.

7 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Depois de ter cometido um ato ilícito, dar-se-á início a um procedimento de determinação de competência, a fim de se verificar se realmente ocorreu desvio de conduta. Sendo resguardado sempre os princípios do contraditório e ampla defesa do acusado.

Se comprovada a ilegalidade do ato, a sanção é aplicada de acordo com a gravidade do abuso, ou seja: prestação de serviços à comunidade ou órgão público; suspensão do exercício do cargo ou mandato de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, com perda da remuneração e benefícios, nos termos do artigo 5º da lei 13.869/19 (Brasil, 2019).

A advertência é a punição administrativa mais “suave”. Esta é a forma mais leve de punição, que consiste em repreensão verbal ou admoestação. Este é um lembrete para o servidor melhorar, zelar-se, prestar atenção e gerenciar seu comportamento. Porque está a um passo dos próximos sanções impostas.

Em um nível um pouco mais alto temos punição na forma de repreensão. Esta é uma sanção administrativa escrita. Isso deve incluir uma declaração com base legal e uma base razoável para a requisição como disse Jose Cretella Jr (2011).

Por outro lado, uma suspensão nada mais é do que uma suspensão temporária de um servidor de exibição ou serviço público. Período de férias de 5 a 80 dias.

Quando a posição é excluída O servidor será rebaixado conforme descrito por Jose Cretella Jr., corresponde a um rebaixamento do cargo do trabalhador no serviço e tem por fundamento o incumprimento do dever.

A Demissão é a sanção administrativa mais grave. Porque no final, retira, definitivamente o servidor do seu cargo.

8 RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil emerge por meio de ação civil de reparação de danos, ou seja, consiste na indenização paga para arcar com as custas do dano causado por esse ato.

Se o abuso for cometido por agentes das autoridades policiais, civis ou militares, poderão ser aplicadas sanções autónomas ou incidentais ao réu que será impedido de exercer funções policiais ou militares no município da culpa.

9 RESPONSABILIDADE CRIMINAL

A responsabilidade criminal está definida na 13.869/19° (Brasil, 2019), nos artigos 9° ao 38, revogado a conduta e fazer valer os direitos dos cidadãos.

As penas aplicáveis nos termos desses artigos variam entre multa detenção de seis meses a quatro anos, além de alguns casos que acumulam outras penas criminais, como violência.

10 CONCLUSÃO

Com a conclusão do trabalho sobre os crimes de abuso de poder e os limites aos funcionários públicos, temos uma análise mais clara do que realmente constitui crime e quais as sanções que utilizamos.

O tema foi escolhido com base na série de eventos vivenciados por pessoas de todo o mundo e nas diferentes opiniões sobre esses atos abusivos. Até onde vão os poderes de polícia dados às autoridades públicas e onde eles serão abusados? Essas indagações se justapõem e nos guiam ao trabalho atual.

Independentemente do órgão de desempenho da função policial, sempre há o requerimento de intervenção constante nas mais variadas disputas, seja para a resolução e apaziguamento de eventos sociais ou simplesmente para a aplicação do direito penal.

No entanto, essa ação policial, em sua maioria, é exercida contra indivíduos fora da lei e exige que o agente tenha conhecimento para lidar com determinada situação, utilizando meios moderados para superar essa resistência ao poder constituído. Se os meios aplicados pelo agente não forem suficientes para essa cessação da conduta, ele terá que recorrer a outros meios, e muito provavelmente utilizará métodos abusivos, desvendando assim o paradoxo da linha tênue entre o poder de polícia e o abuso cometido.

Para evitar e garantir que esses excessos não voltem a acontecer e tendo os direitos humanos como principal ponto de partida, temos a principal lei sobre abuso de autoridade, a lei 13.869/19, que trata desse tipo legal e traz suas sanções.

No entanto, não se deve esquecer de considerar o conhecimento e os critérios do agente no uso de seus poderes, ou seja, até onde ele acha que sua ação irá, o que ele considera abuso ou não e como ele lida com a situação. Consequentemente, antes de conceder poderes de polícia ao policial, é preciso fazê-lo entender até onde pode ir.

REFERÊNCIAS

ALMINO, Sávio Nogueira *et al*. A atividade policial e as manifestações: uma reflexão sob a ótica do abuso de autoridade. *ID on Line*: revista de psicologia, Jaboatão dos Guararapes (PE), v.14, n51, p.940-957, 2020. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2648. Acesso em 08 set. 2026.

BORGES, Eduardo. A tortura e o abuso de autoridade praticado por policial como ato de improbidade administrativa: STJ, REsp 1.177.910-SE e REsp 1.081.743-MG. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4905, 5 dez. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/49481. Acesso em: 7 set. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.869/2019*. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília: Secretária-geral -

Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Abuso de autoridade: chave de leitura para a alma ou o centro nevrálgico da lei. *Megajurídico*, 06 jan.2020. Disponível em: https://www.megajuridico.com/ abuso-de- autoridade-chave-de-leiturapara-a-alma-ou-o-centro-nevralgico-da-lei/. Acesso em: 11 ago. 2020.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal:* legislação penal especial: volume 4. 9. ed. São Paulo: Saraiva 2014.

CRETELLA JUNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Prática do Processo Administrativo*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. Nova Lei de Abuso de Autoridade. *Consultor Jurídico*: leis. São Paulo, 29 set. 2019. Disponível em: https://conjur.com.br/2019-set-29/segunda-leitura-lei-abuso-autoridade-aprovada-clima-tensao/. Acesso em: 08 set. 2026.

INGLATERRA. *Bill of Rights (1689)*: Declaração de Direitos. Londres: Parlamento da Inglaterra, 1689. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM2SS21-Declara__o%20de%20Direitos%201689.pdf. Acesso em: 08 set. 2026

LIMA, Igor Gabriel Tavares de. A *importância da investigação na demanda processual penal*: "e as mudanças no processo com lei de abuso de autoridade". 2020.Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito). - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/233. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

MARQUES, Ivan; MARQUES, Gabriela**.** *A nova lei de abuso de autoridade: Lei 13.869/2019*: comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. Martins Fontes: São Paulo, 2000.

SANTOS, Romualdo Sanches dos. *Abuso de autoridade*: doutrina e jurisprudência. Curitiba: Juruá, 2003.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Alçada Criminal. Decisão sobre a aplicação de penalidades na Lei 4.898/65. *Jurisprudência do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo* (JUTACRIM), São Paulo, v. 14, p. 226, 1973.